



Regimento Interno do Conselho Fiscal

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Composição

O Conselho Fiscal é composto, nos termos do artigo 44º dos Estatutos do Núcleo Feminista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (NFFDUL), por três membras efetivas, sendo uma Presidente, uma Vice-Presidente e uma Secretária, eleitas conforme disposto nos artigos 48º e seguintes do Estatuto do Núcleo.

Artigo 2º - Competências

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da atividade financeira do NFFDUL. Neste sentido, cabe ao órgão:
 - a) Informar a Mesa da Assembleia Geral e a Direção sobre todas as matérias de caráter financeiro que forem julgadas convenientes;
 - b) Analisar os atos administrativos e financeiros da Direção procedendo, entre outros, ao exame dos documentos contabilísticos da Direção e à verificação da legalidade dos pagamentos efetuados, assim como das demais despesas;
 - c) Pugnar pela obtenção da Direção de informações e esclarecimentos sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em

curso, caso, na sequência da fiscalização e análise efetuadas, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Núcleo;

- d) Comunicar à Direção e ao Conselho de Efetivas quaisquer irregularidades, ou indícios delas, que tenham detectado no exercício das suas funções;
- e) Solicitar à Direção a realização de reuniões sobre matérias da competência do Conselho Fiscal;
- f) Pugnar pelo cumprimento do Princípio da Boa Execução Orçamental e demais princípios que regem o Núcleo, previstos neste Regime e no Capítulo II dos Estatutos do NFFDUL.

Artigo 3º - Deveres

1. São deveres dos membros do Conselho Fiscal, ao abrigo do disposto nos Estatutos do NFFDUL:
 - a) Respeitar os Princípios da Transparência, da Cooperação Institucional, da Imparcialidade, da Boa Gestão e da Igualdade e demais princípios previstos neste Regimento e nos Estatutos do NFFDUL;
 - b) Atender ao Princípio da Lealdade no trabalho desenvolvido pelo presente órgão, atuando de forma solidária entre as efetivas;
 - c) Respeitar e vincular-se às decisões da Mesa;
 - d) Cumprir e fazer cumprir o Plano de Atividades deliberado em sede de Assembleia Geral;
 - e) Comparecer ou fazer-se representar em todas as reuniões da Mesa da Assembleia Geral e demais reuniões convocadas.

2. Cabe à Presidente do Conselho Fiscal ponderar da observação dos deveres elencados no número anterior e diligenciar no sentido do seu cumprimento.

3. O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direção no prazo de oito dias, bem como a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das reuniões da Mesa da Assembleia Geral, no âmbito das suas competências.

Artigo 4º - Dever de Sigilo

As matérias discutidas e votadas nas reuniões do presente órgão, tendo em conta a sua natureza, são de absoluta confidencialidade, até aprovação da respetiva ata.

Artigo 5º - Responsabilidade

O Conselho Fiscal age como um todo, sendo as efetivas deste órgão solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, sem prejuízo de declaração de voto em qualquer decisão.

Capítulo II

Dos cargos do Conselho Fiscal

Artigo 6º - Competências da Presidente do Conselho Fiscal

1. A Presidente do Conselho Fiscal deve:
 - a) Representar o órgão perante a Assembleia Geral e demais órgãos;
 - b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
 - c) Delegar na Vice-Presidente e na Secretária funções necessárias à execução das competências do órgão;
 - d) Assinar as atas, pareceres e vistos conforme decidido pelo órgão;
 - e) Presidir e relatar inquéritos fiscalizatórios;

Artigo 7º - Competências da Vice-Presidente do Conselho Fiscal

1. A Presidente do Conselho Fiscal deve:
 - a) Substituir à Presidente do Conselho Fiscal, quando esta esteja ausente ou impedida, ou as delegue;
 - b) Participar nas reuniões do Conselho;
 - c) Sugerir pareceres, relatórios ou denúncias à Presidente do órgão;
 - d) Executar as funções que lhes forem delegadas pela Presidente do Fiscal.

Artigo 8º - Competências da Secretária do Conselho Fiscal

1. A Presidente do Conselho Fiscal deve:
 - a) Participar nas reuniões do Conselho;

- b) Revisar e apresentar voto relativamente a pareceres, relatórios ou denúncias;
- c) Redigir a ata das reuniões;
- d) Executar as funções que lhes forem delegadas pela Presidente do Fiscal.

Capítulo III

Procedimentos

Artigo 9º - Convocatória

1. As reuniões ordinárias são convocadas com cinco dias de antecedência, por iniciativa de qualquer uma das efetivas do Conselho Fiscal ou da tesoureira do NFFDUL.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, a pedido da maioria das membras ou da sua Presidente.

Artigo 10º - Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente no período letivo, pelo menos, uma vez por mês com vista a avaliar as receitas e despesas até a presente data.
2. Na falta da Presidente do Conselho Fiscal, assumirá a Vice-Presidente.
3. De cada reunião, a respectiva ata é lavrada pela secretária, podendo a mesma para o efeito gravar a reunião após alertar as demais presentes.
4. A ata da reunião do Conselho Fiscal é elaborada e aprovada no prazo de cinco dias úteis.
5. O Conselho Fiscal pode convidar qualquer pessoa a participar nas reuniões, sem direito de voto e sob o dever de sigilo, nos termos do artigo 4º do presente Regimento.
6. As reuniões devem ser preferencialmente realizadas de forma presencial nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com possibilidade de serem realizadas por meio de plataformas digitais, excepcionalmente.

Artigo 11º - Quórum e votação

1. O Conselho Fiscal só pode reunir quando estejam presentes as três efetivas integrantes do órgão.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo 12º - Publicação

1. As atas, pareceres e vistos serão publicados em uma plataforma informática do Núcleo que permita a publicação e reunião destes documentos de forma organizada e de fácil acesso.
2. As atas e pareceres devem ser publicados em até oito dias úteis após as reuniões ou decisões.
3. A publicação do visto carece de decisão interna do órgão, devendo ser publicado em até três dias.
4. O parecer deve estar devidamente fundamentado e assinado pelo órgão.
5. O visto deve ser sucinto e objetivo, com vista a aprovar ou negar aquilo que foi proposto.

Artigo 13º - Revisão do Regimento Interno

1. O Regimento Interno do Conselho Fiscal é revisto em reunião ordinária, devendo constar na Ordem de trabalhos.
2. A aprovação de qualquer alteração no Regimento Interno carece de concordância por todas as efetivas integrantes do Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 13º - Interpretação e integração de lacunas

Cabe ao Conselho Fiscal interpretar e integrar as lacunas deste Regimento conforme a lei e os Estatutos do Núcleo.

Artigo 14º - Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor após aprovação em reunião do Conselho Fiscal convocada para o efeito.